



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu**

Processo nº 2100.01.0010398/2023-75

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2024.

**Assunto: ARQUIVAMENTO PROCESSO INTERVENÇÃO - FALTA DE APRESENTAÇÃO IC**  
**DESPACHO**

Venho apresentar despacho relativo ao processo **SEI 2100.01.0010398/2023-75**, o qual o empreendedor está pleiteando uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00 ha, na **Fazenda Bravos**, em nome de **IDACIR LUIZ SANTIN**, localizada no município de **Guarda-Mor/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Compulsando os presentes autos verificou-se a presença de ofício de requisição de informações complementares que não foram atendidas até o presente momento pelo empreendedor.

Sobre o tema, o atual Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

**Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental**, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental**.

**§ 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.**

**§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.**

**§ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.**

**§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.**

**§ 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobreestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.**

Desta forma, foi constatado **o seguinte vício:** fora recebido pelo empreendedor o **Ofício IEF/NAR PARACATU nº. 218/2023 (documento 71679160)** no dia 24/08/2023 com pedido de informações complementares, sendo elas: 1= Apresentar novo proposta de alteração de reserva legal, levando em consideração as seguintes ponderações: Ponderações citadas no ofício; 2= Apresentar retificação do CAR, devendo ajustar os seguintes pontos: Pontos citados no ofício; 3= Apresentar Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais, contendo as alterações realizada em função dos ajustes solicitado nos item 1 e 2; 4 = Apresentar comprovação do cumprimento dos critérios dos Artigos 12 e 13 do decreto estadual N° 47749/2019, referente a autuação por intervenção sem autorização observada em campo e relatada no Auto de Fiscalização nº 25 e 29; 5 = Apresentar Novo Requerimento retificando as requisições, devendo incluir a regularização das intervenções ambientais constatada e descrita do Auto de Fiscalização nº 25, bem como os dados no novo auto de infração, novos volumes e taxas envolvidas.

Foi solicitado por meio de **Ofício documento SEI 74954143** a prorrogação do prazo para apresentar as informações complementares, a justificativa foi " Ocorre que o prazo concedido foi ainda insuficiente para elaboração da documentação a ser apresentada, onde fiquei restringida a alguns documentos, necessárias para elaboração de partes técnicas referentes a regularização". Tal pedido foi deferido pelo órgão ambiental, contudo já transcorreu o prazo de 120 dias sem o devido atendimento das informações solicitadas.

**A ausência** da apresentação das informações complementares solicitadas inviabiliza a concessão da autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,00 ha, e **o descumprimento do pedido de informações complementares exigem o arquivamento do presente feito.**

Desta forma, a Administração pode **declarar extinto o processo quando** exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002: *Art. 28 - O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá o órgão competente suprir de ofício a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo.*

Assim, opino pelo **ARQUIVAMENTO** do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 11/01/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **80234930** e o código CRC **A1FC9611**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010398/2023-75

SEI nº 80234930



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0010398/2024

Unaí, 06 de março de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental e Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 7,0000 hectares;
- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 7,0000 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Idacir Luiz Santin/Fazenda Bravos

**MUNICÍPIO/UF:** Guarda-Mor/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0010398/2023-75

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

( ) EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
( ) DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_ ( ) INDEFERIDA

( ) EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

#### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 06/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83415996** e o código CRC **4BC38A0D**.